

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 25 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 114/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 20 de Janeiro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Bósnia-Herzegovina aderido à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adoptada na Haia em 15 de Novembro de 1965.

Entrada em vigor

(tradução)

A Bósnia-Herzegovina depositou, de acordo com o n.º 1 do artigo 28.º da supramencionada Convenção, o seu instrumento de adesão à Convenção junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos em 16 de Junho de 2008.

Os Estados Contratantes foram informados da adesão através da notificação depositária n.º 3/2008, de 27 de Junho.

Nenhum dos Estados levantou uma objecção à adesão dentro do período de seis meses, especificado no n.º 2 do artigo 28.º, cujo período terminou em 1 de Janeiro de 2009.

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 28.º, a Convenção entrou em vigor entre a Bósnia-Herzegovina e os Estados Contratantes em 1 de Fevereiro de 2009.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 210/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de 1971, e ratificada em 27 de Dezembro de 1973, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

O instrumento de ratificação foi depositado em 27 de Dezembro de 1973, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

Esta Convenção está em vigor para Portugal desde 25 de Fevereiro de 1974, de acordo com o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

A Direcção-Geral dos Serviços Judiciais do Ministério da Justiça foi designada como autoridade central, em conformidade com o artigo 2.º, alínea 1.ª

Departamento de Assuntos Jurídicos, 25 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 466/2010

de 6 de Julho

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Bragança foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/96, de 30 de Julho.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração daquela delimitação, enquadrada no âmbito da revisão do Plano Director Municipal de Bragança.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, foi ouvida a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, a qual se pronunciou favoravelmente sobre a delimitação agora proposta, conforme decorre da acta daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre esta proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional foi ouvida a Câmara Municipal de Bragança e a Comissão Técnica de Acompanhamento da revisão do Plano Director Municipal.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

Aprovar a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Bragança, com as áreas a integrar e a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

As plantas, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria opera os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal de Bragança.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*, em 9 de Junho de 2010.

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Bragança

Proposta de exclusões

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
1	Cabeceiras das linhas de água	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Vila- rinho.
2	Cabeceiras das linhas de água	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Vila- rinho.
3	Cabeceiras das linhas de água	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Vila- rinho.
4	Cabeceiras das linhas de água	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Vila- rinho.
5	Cabeceiras das linhas de água	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Vila- rinho.
6	Cabeceiras das linhas de água	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Vila- rinho.
7	Cabeceiras das linhas de água	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Vila- rinho.
8	Cabeceiras das linhas de água	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Vila- rinho. Parcialmente edificada.
9	Cabeceiras das linhas de água	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Vila- rinho. Parcialmente edificada.
10	Cabeceiras das linhas de água	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Sou- telo.
11	Cabeceiras das linhas de água	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Sou- telo.
12	Cabeceiras das linhas de água	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Sou- telo.
13	Cabeceiras das linhas de água	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Sou- telo.
14	Cabeceiras das linhas de água	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Sou- telo. Parcialmente edificada.
15	Cabeceiras das linhas de água	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Sou- telo. Parcialmente edificada.
16	Cabeceiras das linhas de água	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Sou- telo. Parcialmente edificada.
17	Cabeceiras das linhas de água	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Por- telo.
18	Áreas de máxima infiltração	Perímetro urbano/equi- pamento.	Área edificada a inserir em perímetro urbano como área de equipamentos existentes em França.
19	Áreas com risco de erosão	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Ave- leda.
20	Áreas com risco de erosão	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Rabal.
21	Áreas de máxima infiltração	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Varge. Parcialmente edificada.
22	Áreas com risco de erosão	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Rio de Onor.
23	Áreas com risco de erosão	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Rio de Onor.
24	Áreas com risco de erosão	Parque de Campismo de Onor.	Correspondente à Unidade Operativa de Planeamento e Ges- tão 16 — Parque de campismo de Rio de Onor.
25	Áreas com risco de erosão	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Petis- queira. Parcialmente edificada.
(*) 26	Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias.	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Castro de Avelãs.
27	Áreas com risco de erosão	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de For- mil.
28	Áreas com risco de erosão	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Zoio.
29	Áreas com risco de erosão	Perímetro urbano	Corresponde a uma pequena área para acerto do perímetro de Martim. O aglomerado não era abrangido por perímetro no PDM em vigor.
30	Áreas com risco de erosão	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano de Lanção. Parcialmente edificada.
31	Áreas de máxima infiltração	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano. Parcial- mente edificada.
32	Áreas de máxima infiltração	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
33	Áreas com risco de erosão	Hotel Rural e Estância Termal de Alfaião.	Corresponde à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 19 — Hotel Rural e Estância Termal, Banhos de Alfaião.
34	Áreas com risco de erosão	Hotel Rural e Estância Termal de Alfaião.	Corresponde à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 19 — Hotel Rural e Estância Termal, Banhos de Alfaião.
35	Áreas de máxima infiltração	Santuário da Senhora da Veiga.	Corresponde à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 22 — Santuário da Senhora da Veiga.
36	Áreas com risco de erosão	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano.
37	Áreas com risco de erosão	Perímetro urbano	Corresponde à delimitação de perímetro numa área parcialmente edificada. O aglomerado não era abrangido por perímetro no PDM em vigor.
38	Áreas com risco de erosão	Perímetro urbano	Corresponde à delimitação de perímetro numa área parcialmente edificada. O aglomerado não era abrangido por perímetro no PDM em vigor.
39	Áreas com risco de erosão	Perímetro urbano	Corresponde à delimitação de perímetro numa área parcialmente edificada. O aglomerado não era abrangido por perímetro no PDM em vigor.
40	Áreas com risco de erosão	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano.
41	Áreas com risco de erosão	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano.
42	Áreas com risco de erosão	Perímetro urbano	Corresponde à delimitação de perímetro numa área parcialmente edificada. O aglomerado não era abrangido por perímetro no PDM em vigor.
43	Áreas de máxima infiltração	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano.
44	Áreas de máxima infiltração	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano.
45	Áreas com risco de erosão	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano.
(*) 46	Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias.	Perímetro urbano	Área correspondente ao acerto do perímetro urbano.

(*) Estas áreas não abrangem os leitos dos cursos de água.



